



Autógrafo nº 3847

Dispõe sobre a formulação da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo PMAE, cria o Grupo Integrado de Apoio Permanente ao Empreendedorismo GIAPE e a Conferencia Municipal de Empreendedorismo de Cordeirópolis CMEC, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em consonância com as disposições do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, Leis Federais Nº 13.874 de 20 de dezembro de 2019 e Nº 14.666, de 04 de setembro de 2023, Lei Estadual de São Paulo Nº 17.530, de 11 de abril de 2022, fica instituído a Política Municipal de Apoio Integrado ao Empreendedorismo no Município de Cordeirópolis, com o objetivo de estabelecer medidas de incentivo ao empreendedorismo, realizados pelas organizações e pelos cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município, visando promover o desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, oportunidades de crescimento financeiro e qualidade de vida.

Art. 2º - Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos como integrantes à Política Municipal de Apoio Permanente ao Empreendedorismo:

I - Grupo Integrado de Apoio Permanente ao Empreendedorismo GIAPE.

II - Conferencia Municipal de Empreendedorismo e Inovação de Cordeirópolis (CMEIC)

III - Espaço Empreendedorismo Cordeirópolis. (EEC)

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei ter-se-á o entendimento dos seguintes termos:

I - Empreendedorismo: Disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos, serviços, negócios, iniciativas de implementar novos negócios ou mudanças em empresas já existentes, é a capacidade de identificar problemas e oportunidades, desenvolver soluções e investir recursos na criação de algo positivo para a sociedade; pode ser um negócio, um projeto ou mesmo um movimento que gere mudanças reais e impactos positivos no cotidiano das pessoas;

II - Inovação: introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado, no que se refere as suas características ou usos previstos ou, ainda, a implementação de processos de produção, distribuição ou marketing novos ou



significativamente melhorados;

III - Conferencia: Espaço de debate coletivo entre a sociedade civil e o poder público municipal. O objetivo é discutir e decidir sobre políticas públicas.

IV - Integrado: Modelo de gestão pública que exige a participação ativa e colaborativa de todos os setores da administração, promovendo a sinergia e o alinhamento com as políticas das demais esferas de governo, visando a eficiência e a eficácia das ações governamentais.

V - Permanente: Ações e atenção constante referentes a curto, médio e longo prazo.

VI - Espaço Empreendedorismo: Local de atendimento e atenção aos empreendedores.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Política Municipal de Apoio Empreendedorismo – PMAE tem como objetivos viabilizar:

I - A articulação estratégica integrada das atividades dos diversos organismos públicos municipais para implementação das políticas nacionais e estaduais, em prol do empreendedorismo;

II - a otimização e desburocratização no atendimento aos empreendedores locais;

III - a estruturação de ações visando promover, apoiar e incentivar iniciativas de empreendedorismo no Município;

IV - o fortalecimento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento dos empreendedores;

V - a construção de canais de comunicação e instrumentos qualificados de apoio ao empreendedorismo para o desenvolvimento econômico e sustentável.

CAPÍTULO III DO GRUPO INTEGRADO DE APOIO PERMANENTE AO EMPREENDEDORISMO GIAPE.

Art. 5º - Fica criado o Grupo Integrado de Apoio Permanente ao Empreendedorismo GIAPE, visando a otimização e a proatividade para um atendimento ágil e eficaz e desburocratizado em prol do empreendedorismo no Município de Cordeirópolis.



Art. 6º - O GIAPE é um grupo de caráter consultivo e indicativo de ações práticas em prol do empreendedorismo, mediante ciência e anuências da chefia do executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 7º - O GIAPE será gerido conforme o que determina os termos dos Incisos V e VI do Artigo 96 Lei Complementar nº 376 de 14 de dezembro de 2023, no que concernem as atribuições da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Seção I Dos Princípios e Objetivos

Art. 8º - O GIAPE rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - melhorar as condições de vida da população, notadamente no que se refere a geração de empregos, renda desenvolvimento sustentável e qualidade de vida;

II - fortalecer e ampliar as atividades empreendedoras existente no Município;

III - incentivar a inclusão social com a criação de empregos e melhor distribuição de renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas;

IV - aprimorar as condições de atuação do Poder Público Municipal, prioritariamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e ao aproveitamento das potencialidades do Município e de seu povo.

V - Realizar as pré-conferências anualmente no município dialogando com os empreendedores municipais, levantando suas demandas, reclamações e sugestões para a Conferencia Municipal de Empreendedorismo.

VI - Realizar as conferencias anualmente no município, apresentando soluções e respostas as demandas apresentadas pelos empreendedores nas pré-conferências.

VII - Implantar no município o Espaço Empreendedorismo para um atendimento qualificado aos empreendedores.

VIII - Trabalhar as soluções adotando o conceito de melhoria continua.

Seção II Da Composição

Art. 9º - Fica a chefia do Executivo autorizado a criar o Grupo Integrado de Apoio Permanente ao Empreendedorismo GIAPE, visando implantar e dar efetividade aos objetivos previstos na Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo conforme especificado nesta Lei.



§ 1º O GIAPE - Grupo Integrado de Apoio Permanente ao Empreendedorismo será constituídos por 12 membros titulares, e 12 suplentes.

§ 2º O GIAPE será instituído através de Decreto e deverá ser formado pelos membros representantes indicados das secretarias municipais e da entidade da sociedade civil organizada representativa dos empreendedores do município a seguir:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

II - Secretaria Municipal da Administração

III - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

IV - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

V - Gabinete da Chefia do Executivo

VI - ACIAC Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis

Seção III **Da Vigência da Formação e Permanência dos Membros do GIAPE**

Art. 10 - A nomeação dos membros do GIAPE far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - No primeiro ano do mandato do Prefeito os representantes da Administração Pública Direta, deverão ser indicados em até 90 (noventa) dias de sua posse.

Art. 11 - A permanência dos membros do GIAPE durará enquanto permanecerem indicados pelas secretarias e entidades indicadas no § 2º do artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, as secretarias e entidades deverão indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - A função dos membros do GIAPE não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Seção IV **Do Funcionamento**

Art. 13 - O GIAPE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço)



dos seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do GIAPE serão construídas prioritariamente através do consenso coletivo, quando este conceito não restar frutífero e/ou suficiente, as decisões se darão pelo voto, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de desempate.

Art. 14 - A organização e o funcionamento do GIAPE serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário.

Seção V Da Coordenação e Administração

Art. 15 - O GIAPE será coordenado pelo seu Presidente, conforme determina os termos dos Incisos V e VI do Artigo 96 Lei Complementar nº 376 de 14 de dezembro de 2023, no que concernem as atribuições da Diretoria de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 16. - A Presidência do GIAPE terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

I - prestar informações relativas ao empreendedorismo no município;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do GIAPE; e,

III - Presidir a Conferencia Municipal de Empreendedorismo Inovação CMEI

CAPÍTULO IV DA SEMANA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

Art. 17 - Fica instituído a Semana Municipal de Empreendedorismo no Município de Cordeirópolis, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Art. 18 - Durante a semana de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá realizar atividades e eventos nas áreas de empreendedorismo e Inovação, viabilizando a participação de entidades, empresas e expoentes do âmbito local, com o objetivo de apresentar novidades, produtos, tendências e ideias, estimulando a divulgação e o fomento ao empreendedorismo.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Empreendedorismo será destinada a receber potenciais investidores em um cronograma que priorize a apresentação dos potenciais qualitativos do nosso município e do nosso povo.

Art. 19 - A Semana Municipal de Empreendedorismo passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.



CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 — Na aplicação do disposto nesta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I — priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de recursos humanos adicionais e capacitação tecnológica específica, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei.

II — atender a programas e projetos de estímulo ao Empreendedorismo na defesa as questões de livre iniciativa e liberdade econômica no município.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 22 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de maio de 2025.

Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Presidente

Valmir Sanches
1º Secretário

Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J3E602006U2W0K37>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J3E6-0200-6U2W-0K37

